

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, Caixa Postal Nº 638, Centro - CEP 13560-290, Fone: (16) 3307-4100, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0016539-03.1997.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Ministerio Publico

Requerido: Dedetizadora e Limpadora Provac Drim Sc Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Cota retro: Em relação ao valor indicado pelo comprovante de depósito de fls. 1943, defiro o levantamento, em favor do Município, da quantia de R\$ 4.730,25, apurada pela Contadoria Judicial, como sendo o saldo devedor, com o que concordaram as partes e o Município.

Quanto ao saldo remanescente, já havia decisão deste Juízo (fls. 1967) no sentido de que deveria ser liberado à impugnante, o que há tempos deveria ter sido cumprido, pois, naquela oportunidade se determinou a retenção de, somente, R\$ 4.845,80. Oficie-se à agência bancária para que providencie a devolução da quantia para a conta de origem, ou, na impossibilidade, expeça-se a respectiva guia de levantamento.

No mais, diante da quitação integral do débito e, nos termos do artigo 475-R c/c 794, I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação Civil Pública (fase cumprimento de sentença).

Oportunamente, cumpridas as determinações supra, COM URGÊNCIA e, transitada esta em julgado, com as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 16 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA